



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, **85% (oitenta e cinco por cento)** serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, **3% (três por cento)** serão destinados à segurança social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade ajustar a alíquota de destinação à segurança social de 6% para 3% sobre a arrecadação da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, no contexto da Medida Provisória nº 1303/2025.

Nos últimos anos, o mercado de apostas no Brasil experimentou um crescimento acelerado, acompanhado por uma preocupante expansão do segmento ilegal. Estudos apontam que cerca de 50% das apostas realizadas no país ocorrem por meio de plataformas não autorizadas, que operam à margem



da regulação e da tributação. Este cenário compromete a arrecadação de tributos, expõe consumidores a riscos diversos e enfraquece a credibilidade do marco legal vigente.

Além da evasão fiscal, o mercado ilegal fomenta práticas como lavagem de dinheiro, ausência de mecanismos de proteção ao consumidor e promoção irresponsável de apostas. Sem a devida responsabilização dos agentes que sustentam tecnicamente e promovem essas operações — como provedores de tecnologia, certificadoras, instituições financeiras e plataformas digitais —, o Estado permanece em posição vulnerável na repressão a essas condutas.

A proposta de majoração de tributos sobre o setor formalizado se mostra contraproducente já que trata-se de um setor ainda em fase de consolidação, cujas empresas estruturaram suas operações com base em regras e condições previamente estabelecidas pelo Estado brasileiro. O excesso de tributos desestimula a atividade legal, reduz a atratividade do mercado regulado para operadores nacionais e estrangeiros, e pode gerar o efeito oposto ao pretendido: a retração da base tributável e o crescimento da atuação clandestina. Operadores legais, diante de margens reduzidas e obrigações elevadas, podem abandonar o mercado regulado ou transferir suas operações para a informalidade.

A Lei nº 14.790/2023 estabeleceu aos operadores licenciados uma estrutura tributária significativamente onerosa, que compreende: uma tributação de até 26% sobre a receita bruta dos operadores (12% de Gaming Tax + 9,25% de PIS/COFINS e até 5% de ISS); além de 34% sobre o lucro dos operadores (25% de IRPJ + 9% de CSLL). A esse montante soma-se, ainda, taxa de fiscalização mensal que pode chegar a cerca de R\$ 2 milhões por operador.

Com a transição para o novo modelo tributário em curso, a substituição do PIS/Cofins e do ISS pela CBS e pelo IBS deverá elevar tal carga em mais 13% sobre a receita bruta, elevando significativamente a carga fiscal atual — já uma das maiores do mundo para esse tipo de indústria. Adicionalmente, não se pode esquecer da recente aprovação do Imposto Seletivo sobre o setor, cuja alíquota ainda aguarda definição legislativa, mas aproxima a indústria de uma carga fiscal beirando aos 50%, o que coloca em xeque a viabilidade econômica do setor no Brasil.



LexEdit

* C D 2 5 8 4 7 5 1 5 4 0 0 *

A redução da alíquota de 6% para 3% destinada à seguridade social representa, portanto, uma medida de equilíbrio tributário, buscando preservar a viabilidade do mercado legalizado e evitar sua desestruturação frente à concorrência desleal do mercado ilegal.

Ainda que represente uma redução nominal na arrecadação imediata, essa medida poderá ser compensada por ganhos estruturais: ampliação da base de operadores regulares, aumento da formalização, manutenção de investimentos e maior arrecadação sustentada no longo prazo.

Estudo recém-publicado pela Consultoria LCA, em parceria com pesquisa do Instituto Locomotiva, demonstrou que a simples redução do mercado ilegal dos atuais 50% para 40% resultaria numa arrecadação incremental de aproximadamente R\$ 2 bilhões anuais — valor suficiente para compensar a arrecadação buscada com a majoração da alíquota proposta pela MP 1303.

Dessa forma, a presente emenda visa contribuir para uma política fiscal racional, que promova justiça tributária, preserve a competitividade do setor legalizado e combatá, com eficácia, a evasão e a informalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Gabriel Mota
(REPUBLICANOS - RR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258475154400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

